PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. /2025

Acrescenta a Subseção IX - Das Prerrogativas dos Vereadores à Seção III da Lei Orgânica do Município de Arapongas e dá outras providências, bem como o Art. 25-A, para disciplinar os direitos e garantias do vereador no exercício do mandato.

Art. 1º Fica acrescida à Seção III – Da Posse dos Vereadores da Lei Orgânica do Município de Arapongas a Subseção IX – Das Prerrogativas dos Vereadores, bem como o artigo 25-A, com a seguinte redação:

Art. 25-A. São prerrogativas do vereador, no exercício do seu mandato:

I - Assegurar o livre acesso dos vereadores, no exercício de sua função parlamentar, a todas as repartições públicas municipais, incluindo prédios administrativos, unidades de saúde, escolas públicas, obras públicas em andamento, bem como empresas que prestem serviços para a administração pública direta e indireta, para fins de fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados à população;

§ 1º O direito de acesso previsto no caput não se estende a ambientes que exijam resguardo da privacidade, do sigilo profissional ou do regular funcionamento dos serviços, tais como salas de aula durante horário letivo, consultórios médicos e unidades de pronto atendimento em situações de emergência, salvo autorização expressa da direção da unidade ou do profissional responsável.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a realização de vistorias em escolas e unidades de saúde, desde que respeitadas as normas de cada instituição e garantido o funcionamento adequado dos serviços públicos.

II - Utilizar-se dos meios de comunicação institucionais da Câmara Municipal para divulgação de atividades parlamentares, observada a normativa interna da Câmara, o interesse público e a regulamentação vigente;

III - Ter acesso gratuito e prioritário a estudos, pareceres, informações e bancos de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, sempre que relacionado ao desempenho de suas funções parlamentares.

Art. 2º As remissões e referências à Lei Orgânica passam a considerar o acréscimo da Subseção IX dentro da Seção III, bem como o Art. 25-A, sem prejuízo da numeração e organização das disposições existentes.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arapongas, 24 março de 2025

VEREADOR(A)
ARNALDO G. PAGAN

VEREADOR(A)
Décio Roberto Rosaneli
DÉCIO ROSANELI

VEREADOR(A)
Arnaldo Aparecido Pereira.

VEREADOR(A)
Vendrametto
MARILSA S. VENDRAMETTO

VEREADOR(A)
PAULO GALLAZZO

VEREADOR(A)

VEREADOR(A)

VEREADOR(A)